



LEI Nº 1.646

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ABONO DE NATAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º –Fica autorizado o Poder Legislativo a Conceder o Abono de Natal 2014, que visa gratificar por meio de um Abono único os servidores que se dedicam no desempenho de suas funções, demonstrando assiduidade, compromisso e responsabilidade para com os municípios de Silva Jardim –RJ.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, será paga na forma de um Abono único no contracheque, em folha suplementar, e, não servirá de base de cálculo para outras gratificações e nem para descontos previdenciários ou securitários, e, será no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art 2º - Este Abono será concedido somente aos 05 (cinco) Servidores Efetivos do quadro deste Poder Legislativo, desde que atentam às exigências para concessão.

Art. 3º - Os custos com o pagamento do Abono referente ao § 1º do artigo 1º, são provenientes de recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 17 de Dezembro de 2014.


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO